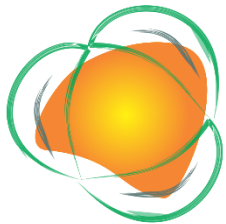


Painel:

PL 3695/2016 – “Mar de Lama Nunca Mais”



16º Congresso Nacional de
MEIO AMBIENTE
Poços de Caldas

24 A 27 DE SETEMBRO 2019
ESPAÇO CULTURAL DA URCA

**PROFESSORA:
DRA. FLÁVIA PERES**



Relembrando...

- PL 3695/2016 – “Mar de Lama Nunca Mais”, protocolado na ALMG em 5 de julho de 2016.
- Anexado ao PL 3676/2016, sobre licenciamento e fiscalização de barragens (Comissão Extraordinária de Barragens).
- Aprovada a Lei Estadual 23291/2019 – Política Estadual de Segurança de Barragens.
- Necessidade das empresas de se adaptar as novas normas e procedimentos de Segurança de Barragens;
- Licenciamento Ambiental não poderá mais ser realizado de forma concomitante, conforme possibilitado pela DN 217/2017, devendo ser obrigatoriamente através de EIA RIMA.

O que mudou no Licenciamento Ambiental?

Grandes alterações no Licenciamento Ambiental a partir de 2016 no estado!

- **LEI ESTADUAL 21.972/2016:** Reestruturou o SISEMA.
 - Licenciamento Ambiental:
 - Classes 3 e 4: passam a ser licenciadas pela Supram (antes era COPAM/URC);
 - Classes 5 e 6: continuam a ser licenciadas pelo COPAM (Câmaras Técnicas);
 - SUPRI: Projetos prioritários pelo Estado, com regras especiais.
 - Segurança de empreendimentos: implantação do Plano de Ação de Emergência - PAE, Plano de Contingência e de Comunicação de Risco (PNSB)
- **DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM 217/2017 E DECRETO 47.383/2018:**
 - Licenciamento trifásico obrigatório apenas para empreendimentos classe 6.
 - Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC), que pode ser aplicado até a classe 5 a depender o fator locacional.
 - Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS RAS ou LAS Cadastro) - em etapa única, com ou sem relatório simplificado.
- Nova atividade relacionada a Barragem (inserida pela DN 217/2017):
A-05-09-5 Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem

Implicações da Lei 23.291/2019 no Licenciamento Ambiental de Barragens

Aplicável a barragens, que apresentem, no mínimo, uma das características:

I – altura do maciço, maior ou igual a **10m (dez metros)**;

II – capacidade total do reservatório **maior ou igual a 1.000.000m³**;

III – reservatório com **resíduos perigosos**;

IV – potencial de dano ambiental **médio ou alto**.

CAPÍTULO II – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE BARRAGENS

- Prévio licenciamento na modalidade trifásica, com:
 - apresentação preliminar de EIA RIMA;
 - etapas sucessivas de LP, LI e LO;
 - vedada a emissão de licenças concomitantes, corretivas e ad referendum.
- O licenciamento e fiscalização ambiental competem ao Sisema, sem prejuízo das ações de fiscalização previstas no PNSB.
- Implantado o cadastro de barragens instaladas no Estado e sua classificação quanto ao dano;
- Elaboração e publicação anual do inventário das barragens, com resultado das auditorias técnicas e condição de estabilidade da barragem.

EXIGÊNCIAS DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

- **Para a obtenção da LP, o empreendedor deverá apresentar, no mínimo:**
 - a) projeto conceitual na cota final prevista para a barragem, com ART;
 - b) proposta de **CAUÇÃO AMBIENTAL**, **estabelecida em regulamento**, para recuperação socioambiental em caso de sinistro e para desativação da barragem;
 - c) **caracterização preliminar** do conteúdo a ser disposto no reservatório da barragem;
 - d) proposta de estudos e ações para **o desenvolvimento de tecnologias alternativas**, para substituição da disposição de rejeitos ou resíduos de mineração em barragens;
 - e) **estudos de risco geológico, estrutural e sísmico, e comportamento hidrogeológico das discontinuidades estruturais na área de influência do empreendimento**;
 - f) estudo conceitual de **cenários de rupturas com mapas com a mancha de inundação**;

O EIA E O RESPECTIVO RIMA CONTERÃO:

I - a comprovação da inexistência de melhor técnica disponível e alternativa locacional com menor potencial de risco ou dano para a disposição de rejeitos;

II - avaliação das condições sociais e econômicas das pessoas afetadas direta ou indiretamente pelo empreendimento;

III - o estudo dos efeitos cumulativos e sinérgicos e a identificação pormenorizada dos impactos ao patrimônio cultural, material e imaterial.

§ 2º Ficam vedadas a acumulação ou a disposição final de rejeitos e resíduos em barragens sempre que houver melhor técnica disponível.

§ 2º **Audiências públicas** nos municípios situados na área de influência da bacia hidrográfica onde se situa o empreendimento;

§ 4º As deliberações discutidas nas audiências públicas **constarão em ata e serão apreciados nos pareceres do órgão ambiental no** processo de licenciamento.

- **Para a obtenção da LI, o empreendedor deverá apresentar, no mínimo:**
 - a) projeto executivo na cota final, caracterização físico-química do rejeito, estudos geológico-geotécnicos da fundação, sondagens e investigações de campo, coleta de amostras e execução de ensaios de laboratórios dos materiais de construção, estudos hidrológico-hidráulicos e plano de instrumentação;
 - b) Plano de Segurança da Barragem contendo, no mínimo, Plano de Ação de Emergência - PAE, análise de performance do sistema e previsão de auditorias técnicas de segurança;
 - c) manual de operação, com procedimentos de manutenção, automonitoramento e níveis de alerta e emergência da instrumentação instalada;
 - d) laudo de revisão do projeto da barragem, elaborado por especialista independente, atestando a segurança para barragens com médio e alto potencial de dano a jusante;
 - e) projeto de drenagem pluvial para chuvas decamilenares;
 - f) plano de desativação da barragem;

- **Para a obtenção da LO, o empreendedor deverá apresentar, no mínimo:**

- a) estudos completos dos cenários de rupturas com **mapas com a mancha de inundação;**

Quando houver mais de uma barragem na área de influência de uma mesma mancha de inundação, **os estudos devem conter uma análise sistêmica de todas as barragens.**

- b) comprovação da **implementação da caução ambiental;**

- c) projeto final da barragem como construído, contendo detalhadamente as **interferências identificadas na fase de instalação;**

- d) versão **atualizada do manual de operação da barragem;**

§ 1º O Sisema poderá estabelecer **exigências específicas** para qualificação dos responsáveis técnicos e conteúdo mínimo e detalhamento dos estudos.

Restrições: Populações na Zona de Autossalvamento (ZAS)

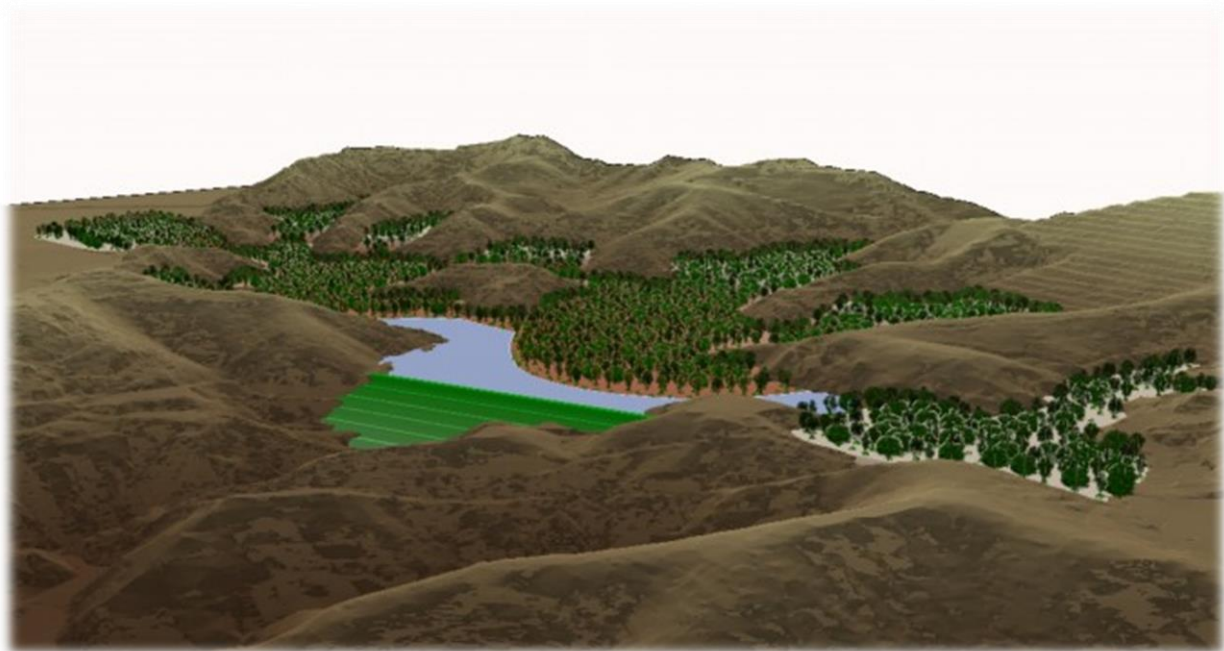
- Fica vedada a concessão de licença ambiental para barragens que contenham comunidades na zona de autossalvamento.
- Zona de autossalvamento: porção do vale a jusante da barragem em que não haja tempo suficiente para uma intervenção em situação de emergência.
- Zona de autossalvamento: a maior entre as duas seguintes distâncias a partir da barragem:
 - I - 10km ao longo do curso do vale (ou até 25km a critério do órgão ambiental devido a densidade de populações e patrimônio natural)
 - II - a porção do vale passível de ser atingida pela onda de inundação num prazo de trinta minutos.

Restrições: Alteamento a Montante

- Vedada a concessão de licença ambiental para barragens com alteamento a montante.
- Obrigação de descaracterizar barragens inativas que utilizem ou que tenham utilizado o método de alteamento a montante.
- Barragem alteada a montante em operação deverá ser descaracterizada em até 3 anos, com migração para tecnologia alternativa.
- Barragem descaracterizada: não opera como estrutura de contenção de sedimentos ou rejeitos, não possuindo características de barragem e destinada a outra finalidade.
- A reutilização, para fins industriais, dos sedimentos ou rejeitos decorrentes da descaracterização será objeto de licenciamento ambiental.

E os impactos ambientais já existentes?

- Usos sistêmico de tecnologias alternativas para disposição de rejeitos;
- Promover reaproveitamento de subprodutos, beneficiamento a seco e reutilização de rejeitos;
- Conhecimento para possibilitar a correta descaracterização das barragens e a efetiva reabilitação das áreas degradadas!



Muito obrigada!

Flávia Peres Nunes

(31) 98788-2984

flavia@razaoambiental.com.br

